

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Coordenação Permanente dos Grupos de Apoio para Pessoas que Gaguejam da Associação Brasileira de Gagueira – Abragagueira

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAGUEIRA - ABRAGAGUEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 24, inciso II do Estatuto da Associação Brasileira de Gagueira, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Associação Brasileira de Gagueira – Abragagueira, a Coordenação Permanente dos Grupos de Apoio para Pessoas que Gaguejam;

Art 2º A Coordenação Permanente dos Grupos de Apoio terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e executar a elaboração e a atualização dos manuais de conduta dos moderadores de grupo de apoio e moderação sempre que necessário.

II - Coordenar e sistematizar o agendamento das reuniões dos grupos de apoio para pessoas que gaguejam da ABRAGAGUEIRA.

III - Otimizar a comunicação entre e com os Moderadores dos Grupos de Apoio da ABRAGAGUEIRA.

IV - Direcionar e supervisionar se a conduta dos Moderadores de grupo de apoio vão ao encontro das missões e valores da ABRAGAGUEIRA.

V - Organização e revisão dos relatórios e listas de presença entregues pelos moderadores após as reuniões de grupos de apoio.

VI - Planejar reuniões para o desenvolvimento e melhoria dos grupos de apoio.

VII - Fornecer e viabilizar aos Moderadores de Grupo de Apoio, no exercício de suas funções, os recursos necessários para a realização e otimização das reuniões, sempre de acordo com o disposto no Estatuto da Associação Brasileira de Gagueira.

VII - Proporcionar cursos para a formação e atualização de moderadores.

VIII – Selecionar periodicamente novos moderadores para formação de novos grupos de apoio ou para os grupos de apoio já existentes.

IX - Participar de reuniões e estar em contato direto com representantes de quaisquer coletivos de trabalho permanentes ou temporários, da ABRAGAGUEIRA.

X - Ter o compromisso de enviar com antecedência todas as solicitações de divulgação de grupos de apoio para a equipe de marketing.

XI - Estar em contato direto com o Comitê Científico da ABragagueira e quaisquer outros coletivos de trabalho permanentes ou temporários para aprimorar o conteúdo referente a reuniões de grupos de apoio.

XII - Submeter à Diretoria Executiva solicitações dos moderadores.

XIII - Coordenar e supervisionar os correios eletrônicos e quaisquer outros meios de comunicação institucionais disponibilizados para os Moderadores dos Grupos de Apoio.

XIV - Convocar reuniões com os Moderadores de Grupo de Apoio sempre que necessário.

XV - Participar de reuniões de planejamento e com demais entidades representativas no que diz respeito a grupos de apoio.

Art 3º A Coordenação Permanente dos Grupos de Apoio será composta por 03 (três) Coordenadores Gerais, que obrigatoriamente serão membros destacados do quadro de Sócios Efetivos da Associação Brasileira de Gagueira, a serem selecionados pela Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Gagueira

§ 1º O período de mandato dos Coordenadores Gerais coincide integralmente com o mandato da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Gagueira

§ 2º A Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Gagueira poderá, em qualquer tempo, destituir quaisquer dos Coordenadores Gerais

§ 3º Poderá a Coordenação, pelo prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, executar as suas atividades com menos de 03 (três) Coordenadores Gerais.

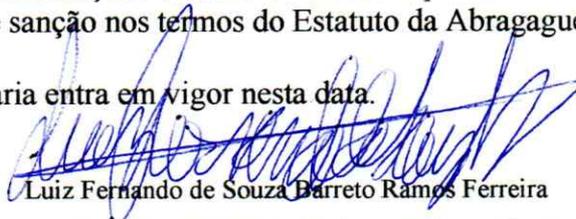
Art 4º A Coordenação Permanente dos Grupos de Apoio possui autonomia para solicitar o apoio de outros membros dos quadros societários da Associação Brasileira de Gagueira e/ou criar Grupos de Trabalho com objetivos e prazos previamente definidos

Parágrafo Único: Poderá a Coordenação Permanente dos Grupos de Apoio solicitar a Diretoria Executiva a formalização da instituição dos Grupos de Trabalho mencionados no *caput*.

Art 5º Periodicamente e sempre que convocada, a Coordenação Permanente dos Grupos de Apoio deverá prestar contas a Diretoria Executiva e/ou em Assembleia Geral sobre o andamento dos seus trabalhos

Art 6º Durante e após a vigência dos seus mandatos, todos os Coordenadores Gerais deverão guardar sigilo sobre as informações e dados coletados e processados no âmbito desta Coordenação Permanente, sob pena de sanção nos termos do Estatuto da ABragagueira e na legislação vigente

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



Luiz Fernando de Souza Barreto Ramos Ferreira
Presidente da Associação Brasileira de Gagueira - ABragagueira